

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação-geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 015/2020/DIM/DPPR

Curitiba, 16 de julho de 2020.

À Coordenadoria de Planejamento

**Assunto: Instalação de Purificadores na Nova Sede de São José dos Pinhais.**

**Prezado Coordenador,**

Considerando a necessidade de melhor acomodar a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR em São José dos Pinhais, sito à Praça 8 de Janeiro S/N;

Considerando a necessidade de conclusão de algumas adequações no imóvel para que seja possível a operacionalização diária do atendimento e funcionamento da referida Sede, bem como melhor atendimento ao público interno e externo;

**Solicita-se a contratação de serviços de instalação de dois (2) Purificadores marca IBBL modelo FR600 Expert 127V, a serem alocados nos locais conforme ilustram as figuras 01, 02 e 03, caso haja possibilidade;**

Os 2 equipamentos **a serem fornecidos pela DPPR**, tratam-se de equipamentos já utilizados na antiga sede e que foram desinstalados quando de sua desmobilização;

A CONTRATADA **deverá fornecer a instalação hidráulica de até 10m por equipamento para o fornecimento de água aos purificadores, bem como a fixação dos mesmos na parede**, visto que já está instalado o ponto de alimentação elétrica.

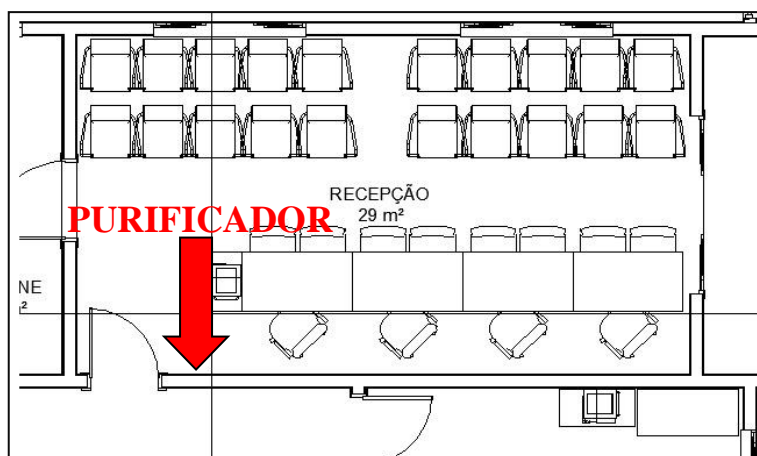


Figura 01: Local onde deverá ser instalado o Purificador na Recepção.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação-geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

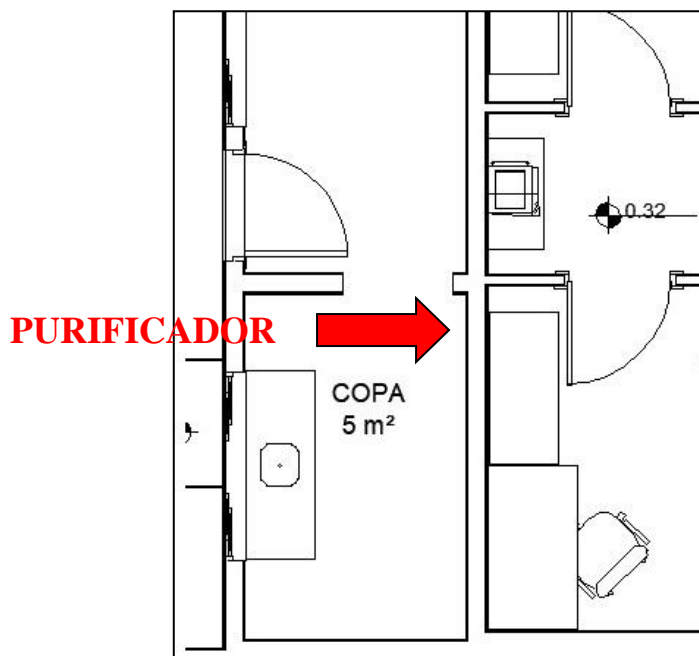


Figura 02: Local onde deverá ser instalado o Purificador na Copa.

O Purificador deverá ser instalado a uma altura de 1,15m de cota inferior, conforme figura 03. Toda a fixação deverá ser provida pela CONTRATADA.



Figura 03: Posição do Purificador a ser instalado na parede.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação-geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Posto isto, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Planejamento para análise e prosseguimentos necessários.

Atenciosamente,

**LUCAS TODESCHINI** Assinado de forma digital por  
**CUSSOLIN:0712018** LUCAS TODESCHINI  
**5900** CUSSOLIN:07120185900  
Dados: 2020.07.16 15:26:52  
-03'00'

Lucas Todeschini Cussolin  
**Eng. Eletricista – Departamento de Infraestrutura e Materiais**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310



ePROCOLO



Documento: **Memo0152020CDPIstalacaodePurificadoresnanovasededeSJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 16/07/2020 15:33.

Assinado por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 16/07/2020 15:32.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 16/07/2020 15:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**1893dafccf39c30ea26312aef6feada7**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação de Planejamento

---

**Procedimento n.º 16.739.214-8**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento iniciado DIM solicitando a contratação do serviço de instalação de dois purificadores de água na sede de São José dos Pinhais.

Trata-se de objeto importante para a utilização regular da sede, uma vez que servirá tanto ao público interno quanto ao externo. Por exigir a adaptação hidráulica, é medida de rigor a contratação de serviço especializado.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Atribua-se nível de criticidade 1.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **16.739.2148contratacaodeinstalacaodepurificadoresdeaguaSJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/07/2020 09:05.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 20/07/2020 09:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**f23151c8353c1205d17f8ed18a9a3a2d**.



## **2) Termo de Referência**

**PROTOCOLO: 16.739.2148**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de instalação de 02 (dois) purificadores de água, na nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR em São José dos Pinhais, sito à Praça 8 de Janeiro S/N;

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços de instalação de dois 02 (dois) purificadores de água da marca IBBL modelo FR600 Expert 127V, já utilizados na antiga sede e que serão fornecidos pela DPPR, a serem alocados nos locais conforme ilustram as figuras 01, 02 e 03;
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer a instalação hidráulica de até 10m por equipamento para o fornecimento de água aos purificadores, bem como a fixação dos mesmos na parede, visto que já está instalado o ponto de alimentação elétrica.

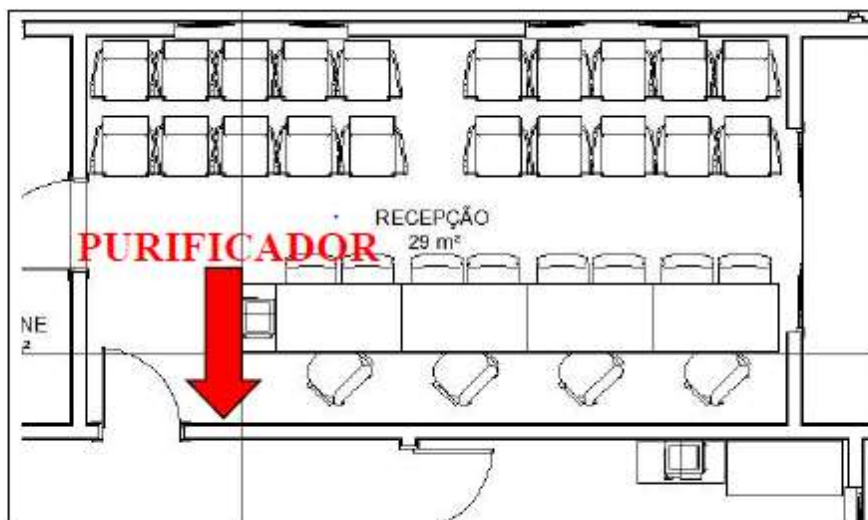


Figura 01: Local onde deverá ser instalado o Purificador na Recepção.

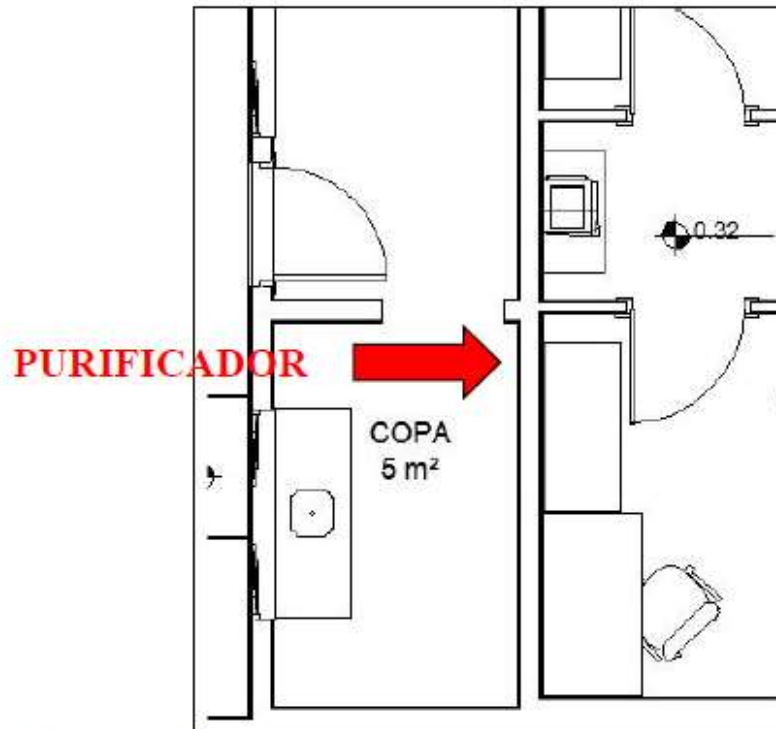


Figura 02: Local onde deverá ser instalado o Purificador na Copa.

2.3. O Purificador deverá ser instalado a uma altura de 1,15m de cota inferior, conforme figura 03. Toda a fixação deverá ser provida pela CONTRATADA.



Figura 03: Posição do Purificador a ser instalado na parede.

### 3. DAS COTAÇÕES

- 3.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.3. Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 3.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 4.2. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).
- 4.3. A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução dos serviços e/ou que seja proveniente deste, durante toda a execução dos serviços.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários, fornecendo todo e qualquer material ou equipamento necessários, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.
- 4.5. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.6. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados decorrentes dos serviços prestados na execução do serviço.
- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.



4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.9. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

## 5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços<sup>1</sup>, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Por se tratar de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado<sup>2</sup>;

6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requerido no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

<sup>1</sup> Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993.



- 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado, pelo objeto se tratar de obras e/ou serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação<sup>3</sup>.
- 6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

<sup>3</sup> Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º da Lei 8.666/1993.





- 6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

**JAQUELINBE COVEZZI ROMANO MARCZAL**

Gestão de Especificações

Departamento de Compras e Aquisições

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 7 de 8





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

## ANEXO I

### TERMO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
do CPF \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ,  
\_\_\_\_\_ compareci na Sede \_\_\_\_\_ da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, localizada em \_\_\_\_\_, no dia  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e vistoriei o imóvel com o intuito de  
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de instalação de  
purificadores de água.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 8 de 8



ePROTOCOLO



Documento: **TRInstalacaodePurificadoresdeAguanaNovaSededeSaoJosedosPinhais06.10.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 06/10/2020 11:19.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 06/10/2020 11:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1797e41ae16dde324da4aee386dc235f**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação de Planejamento

---

**Procedimento n.º 16.739.214-8**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento instaurado para contratação do serviço de instalação de dois purificadores de água na sede de São José dos Pinhais.

Após análise do Termo de Referência Preliminar consolidado pelo Departamento de Compras e Aquisições – DCA, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual manifestamos nossa concordância com o termo proposto.

Encaminhe-se ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7376



ePROCOLO



Documento: **16.739.2148aprovacaoTRinst.purif.aguaSJPinhais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 07/10/2020 08:15.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 06/10/2020 14:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**77517a19b5c4d0b70cf26f429354fc6**.

### **3) Pesquisa de preço**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Departamento de Compras e Aquisições

## **DESPACHO**

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Referência: **16.739.214-8**

Para: Coordenação de Planejamento

**Assunto: Pesquisa de mercado – Instalação de Purificadores - Sede de São José dos Pinhais**

Com cordiais cumprimentos, encaminho o protocolo que versa sobre a instalação de dois purificadores de água na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em São José dos Pinhais.

Em cumprimento ao item 3.4 do despacho fl.06, informo que encaminhamos o termo de referência a diversos fornecedores e apesar da previsão da possibilidade de visita todos os fornecedores que nos encaminharam as cotações escolheram por ir até a sede e realizar a visita técnica. Desta forma foram recebidas e validadas as cotações das empresas: Casa Livre, Mauro Mendonça e Águia Refrigeração.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado realizei pesquisas nas opções de licitações e dispensas no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços - GMS. Informo que a pesquisa nos dois sites retornou nula. Deste modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados pelos fornecedores.

Considerando as informações prestadas acima encaminho o protocolado a Coordenação de Planejamento para cumprimento do item 3.5 do despacho fl.06 e demais providências.

Caso se decida pela realização de uma dispensa de licitação, solicitamos que o processo retorne ao departamento de compras e aquisições para que sejam inseridas as certidões e demais documentos necessários para a contratação pública.

Atenciosamente,

---

**Francini dos Santos Pelegrini**

**Gestão de Pesquisa de Mercado - Departamento de Compras e Aquisições**



ePROCOLO



Documento: **Despacho1080PurificadorSJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 01/12/2020 11:17.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 01/12/2020 11:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d64dccb064402f41e329394e56c7d048**.

## Processo nº 16.739.214-8 - Instalação de Purificadores em São José dos Pinhais

EMPRESA	Casa Livre		Mauro Mendonça		Águia Refrigeração		Média Unitária	Média Total		
CNPJ	27.010.101/0001-08		36.438.305/0001-27		20.108.019/0001-63					
TELEFONE	41 999479814		41 9978-59276		41 3528-7414					
E-MAIL	contato@casalivre.net		<a href="mailto:mqasolucoes23@gmail.com">mqasolucoes23@gmail.com</a>		<a href="mailto:refrigeracaocuritiba2004@gmail.com">refrigeracaocuritiba2004@gmail.com</a>					
Instalação de purificadores de água	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	R\$ 431,67	R\$ 863,34	
	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 345,00	R\$ 690,00			

Curitiba, 01 de dezembro de 2020  
 Francini dos Santos Pelegrini  
 Departamento de Compras e Aquisições





ePROCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesInstalacaodepurificadores.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 01/12/2020 11:17.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 01/12/2020 10:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**67f7cd67b04b8f33b07304b001f811b7**.



## Procedimento n.º 16.739.214-8

### DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação do serviço de instalação de dois purificadores de água na sede de São José dos Pinhais.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária (fls. 48) o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de aquisição, trata-se de fornecimento adequado de água própria para consumo à equipe de trabalho e público atendido. Por exigir a adaptação hidráulica, é medida de rigor a contratação de serviço especializado

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 46).

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, houve consulta nas opções de licitações e dispensas no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços - GMS. Informou-se que as pesquisas nos dois sites retornaram nulas. Deste modo, não foi possível encontrar valores que poderiam ser utilizados para balizar os preços apresentados pelos fornecedores

Concluiu informando que o quadro de cotações fora confeccionado com os valores apresentados pelas empresas: Casa Livre, Mauro Mendonça e Águia Refrigeração.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a três fornecedores com as especificações técnicas que envolvem o produto, o menor valor encontrado (R\$ 690,00) abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00 (detalhamento fls. 48).



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação de Planejamento

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Faça constar, dos processos administrativos instaurados com vistas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, a devida justificativa para os preços pactuados, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência. **Acórdão 2876/2008 Segunda Câmara. Tribunal de Contas da União. (Destacamos).**

Assim, diante os indicativos r. expostos, entendemos como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta.

Ao DCA para instrução documental complementar, conforme item 5 das folhas 47.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **16.739.2148InstalacaopurificadoresaguaSJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 02/12/2020 14:31.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 02/12/2020 12:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**16b3caeb61dc3607f6d5f4281584df06**.

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.739.214-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **021\_DOD\_16.739.2148.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 18/01/2021 14:23.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/01/2021 12:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d66285910907a8ae26309221e289edff**.

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	21000136	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	02/02/21
Pedido de Origem	21000031	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	02/02/21		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	001/2021	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

### Credor

Credor 986786 - DAFFNYS DIONISIO DE SOUZA AFONSO REFRIGE CNPJ 20.108.019/0001-63

Endereço R FRANCISCO MOTA MACHADO, 1271 - - CAPAO DA IMBUIA CURITIBA - PR BR

CEP 82810030

Banco/Agência 237/5718

Conta 233842/4

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903920 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

#### Histórico

Reinstalação dos purificadores de água da sede de São José dos Pinhais, com o fornecimento de mangueiras, tubos e conexões para a utilização dos equipamentos. Dispensa de Licitação 001/2021. P.: 16.739.214-8.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 02/02/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 02/02/21 14:28:19 Criador por EBERNARDIN

Página 1





ePROTOCOLO



Documento: **NOTAEMPENHO\_21000136.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 02/02/2021 14:42, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 03/02/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Edione Bernardino** em: 02/02/2021 14:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**23b656660278e69927fc788f7cb56da3**.

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO nº 234/2020

Referência: P. 16.739.214-8

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ART 1º, I, “B”, DA LEI FEDERAL Nº 14.065/2020. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. EXIGÊNCIA DE VISTORIA. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO *PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL*. RESOLUÇÃO N.º 104/2020. POSSIBILIDADE.

Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral,

### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de instalação de 02 (dois) purificadores de água, na nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em São José dos Pinhais/PR.

2. À fl. 2, o Despacho do Departamento de Infraestrutura e Materiais explicita as razões da necessidade de contratação, qual seja: a reinstalação de dois equipamentos Purificadores de água da marca IBBL modelo *FR600 Expert 127V*.

3. Os autos estão instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 02); despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 06-08); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 16-20); Termo de



Referência (fls. 22-29); aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 30); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 32-45), indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 51-54); quadro de cotações (fl. 45); análise prévia de indicação orçamentária (fl. 47-48); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 49-50); (fl. 46); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 55-63); declaração do ordenador de despesas (fl. 65);

4. Após, vieram os autos para Parecer Jurídico.
5. É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Federal de 1.988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9. Ocorre que estão em vigência, atualmente, a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal nº 14.065/20, e a Lei Federal n.º 13.979/20.

10. Todas as referidas leis trazem a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação.

11. Em relação as diferenças entre a contratação direta por meio da dispensa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 prevista na Lei Federal n.º 13.979/20, cumpre mencionar que tais diferenças se encontram enfrentadas no Parecer n.º 174/20.

12. Especificadamente sobre a Lei Federal n.º 14.065/20, objeto do presente questionamento, observem-se os dispositivos previstos no art. 1º, inciso I c/c art. 2º que tratam sobre o tema:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

*I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

[...]

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput deste artigo independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

13. A partir da análise dos referidos dispositivos legais, verifica-se que, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020, subsiste a possibilidade de dispensa de licitação com base em valores àqueles autorizados pelo legislador fora do estado de calamidade.

14. Dessa maneira, dentre outros, os órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos ficam autorizados a dispensar a licitação em valores maiores ao limite previsto na Lei Geral n.º 8.666/93.

15. A alteração foi até mesmo destacada por um dos órgãos legiferantes, *in casu*, o Senado Federal, note-se:

***Lei flexibiliza regras de licitação até o fim do estado de calamidade pública***

• ***Dispensa de licitação***

Será permitida para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100 mil (antes o limite era de R\$ 33 mil). E para compras e outros serviços de valor até R\$ 50 mil (antes, era de R\$ 17,6 mil).

Fonte: Agência Senado<sup>1</sup>

16. Cumpre apenas destacar que, diferentemente da dispensa prevista na Lei Federal n.º 13.979/20, a Lei Federal n.º 14.065/20 (fruto da conversão da MP n.º 961/20) não exige que a contratação seja destinada ao enfrentamento da pandemia/estado de calamidade.

17. Tal conclusão também é corroborada pela análise apresentada pela *Consultoria Zênite*<sup>2</sup> ao proceder comentários sobre a nova Lei, cumpre transcrever:

***Novidades da Lei n.º 14.065/2020: contratações públicas durante o estado de calamidade pública***

[...]

"Diferentemente do que ocorre com as disposições contidas na Lei n.º 13.979/2020 – que contém normas que somente tem aplicação quando das licitações ou contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia – as normas da nova lei tem vigência e aplicação em relação a qualquer espécie de contratação, destinada ou não ao enfrentamento direto ou indireto da pandemia de Covid-19.[1]

[1] Muitos órgãos e entidades estão deixando de aplicar os novos limites para as contratações diretas na perspectiva de que se aplicam apenas para contratações destinadas ao enfrentamento, direto ou indireto da pandemia. Não é correta esta interpretação.

18. *In casu*, foi esclarecido que não se trata de serviço de engenharia. Nessa linha, o Departamento de Infraestrutura e Materiais esclareceu que se trata “de serviço de natureza comum que exige apenas conhecimento técnico geral sobre a demanda apresentada”.

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/01/lei-flexibiliza-regras-de-licitacao-ate-o-fim-do-estado-de-calamidade-publica>. Acesso em data de 08/12/2020.

<sup>2</sup> <https://www.zenite.blog.br/novidades-da-lei-no-14-065-2020-contratacoes-publicas-durante-o-estado-de-calamidade-publica/>. Acesso em data de 08/12/2020.

19. Por isso, respeitada a eventual opinião da unidade técnica competente para tratar do assunto em sentido diverso<sup>3</sup>, verifica-se tratar-se de serviço de engenharia. Assim, a dispensa no presente caso, sujeitar-se-ia ao limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o permissivo legal previsto no art. 1º, inciso I, “b”, da Lei Federal n.º 14.065/20.

20. Compete analisar ainda que o presente procedimento de contratação não foi iniciado a partir da nova Lei. Apesar disso, a manifestação de fl. 49-50 do Coordenador de Planejamento já teve por base o limite de dispensa apresentado pela MP 961/20 (atual Lei Federal n.º 14.065/20). Portanto, não se verifica a necessidade de ajustes na presente contratação. Observe-se, ainda, que a dispensa poderia ser realizada ainda que não considerados os diplomas legais que realizaram a majoração dos valores, conforme bem observado no despacho de fls. 49-50.

21. Além do mais, as eventuais necessidades de modificações que poderiam surgir, especialmente no tocante ao termo de referência e ao eventual risco de inadimplemento contratual, foram dimensionadas anteriormente, considerando-se que a nova Lei Federal, ao tratar sobre a dispensa de licitação, basicamente, procedeu à alteração do valor.

22. Por isso, salvo entendimento diverso do gestor, não se verifica a necessidade de adequações a minuta contratual e/ou termo de referência, em que pese em tais documentos não constarem os dispositivos legais adequados a nova Lei.

23. Cumpre lembrar ainda que a dispensa de licitação se verifica nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

24. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias

<sup>3</sup> Nesse sentido é a opinião de *Marinês Restelatto Dotti* da Consultoria Zênite, note-se: “Existindo dúvida a respeito da natureza do objeto, caberá à **autoridade competente solicitar parecer técnico a profissional habilitado** (engenheiro, arquiteto). Não existindo tal profissional, será eficaz a contratação desse especialista, pessoa física ou jurídica, inclusive por inexigibilidade de licitação. **A assessoria jurídica não detém conhecimento nem qualificação específica para responder à dúvida quanto à natureza do objeto da licitação, e, ao receber pedido de parecer a respeito, deverá encaminhá-lo ao agente ou setor de engenharia qualificado para esse fim.** (DOTTI, Marinês Restelatto. As modalidades licitatórias aplicáveis à execução de obras e à prestação de serviços de engenharia – Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e Projeto de Lei n.º 1.292/1995. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 06 mar. 2020. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em data de 14/12/2020.).

deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

25. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.065/20 (fruto da conversão da MP n.º 961/20).

26. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*<sup>4</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

28. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado; nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>5</sup>.

29. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>6</sup>. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública; veja-se:

<sup>4</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>5</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>6</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

30. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

31. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>7</sup>, razão pela qual

<sup>7</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada,

não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

32. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme esclarece a unidade técnica “[...] *encaminhamos o termo de referência a diversos fornecedores [...] foram recebidas e validadas as cotações das empresas: Casa Livre, Mauro Mendonça e Águia Refrigeração*” (fl. 32), e, determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

33. A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

---

chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

34. Quanto à possibilidade de faculdade a realização de visita técnica aos locais, conforme item 3 do *Termo de Referência*, não se verificam óbices, conforme já esclarecido por esta Coordenadoria Jurídica em outras manifestações<sup>8</sup>.

35. Por fim, vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 51-53.

36. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

### 3. CONCLUSÃO

<sup>8</sup> Cite-se, por exemplo, o Parecer jurídico n.º 101/2020, note-se a ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. **VISTORIA. FACULDADE AOS LICITANTES. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DESDE DE CUMPRIDOS OS REQUISITOS.** TCU. IN CASU, NÃO DEMONSTRADA. DESNECESSIDADE DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PREFÊRENCIA DA LC 123/06 OBSERVADA. CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.



37. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º, I, “a”, da Lei Federal nº 14.065/20 e art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

38. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, conforme Resolução DPG 104/2020.

39. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

40. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

*Ricardo Meneses da Silva*  
Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES  
DA  
SILVA:11077159706  
Assinado de forma digital  
por RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706  
Dados: 2020.12.18 00:12:34  
-03'00"

## **6) Decisão de mérito pela dispensa**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo nº 16.739.214-8**

## DECISÃO

1. Trata-se de protocolo instaurado por meio do Memorando nº 015/2020/DIM/DPPR, oriundo do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que solicitou a contratação de serviços de instalação de dois (2) Purificadores marca IBBL modelo FR600 Expert 127V, na nova Sede da Defensoria Pública em São José dos Pinhais.

2. Justificou a necessidade da contratação, informando que os dois equipamentos a serem instalados já pertencem a Instituição e estavam instalados na antiga Sede, sendo necessário portanto a sua mudança, visando a conclusão de adequações no imóvel para o funcionamento regular da Sede e apresentou as especificações para o serviço (fls. 02/04).

3. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito (fls. 05).

4. O Departamento de Compras e Aquisições apresentou o Termo de Referência Preliminar (fls. 10/14), o qual, após apreciação e manifestação do Departamento de Contratos (fls. 16/20), foi alterado, consolidado e novamente juntado aos autos (fls.22/29), recebendo então, a aprovação da Coordenação de Planejamento (fls. 30).

5. O Departamento de Compras e Aquisições informou que realizou pesquisa de mercado e que recebeu e validou 03 (três) cotações, quais sejam das empresas: Casa Livre, Mauro Mendonça e Águia Refrigeração (fls. 32). Na sequência, juntou os orçamentos (fls. 33/42), bem como consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e ao Portal de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, comprovando inexistência de registros de atas ou procedimentos que pudessem atender o objeto, justificando a inexistência de valores para diversificar a forma de baliza dos preços para a contratação (fls. 43/45). Por fim, juntou o quadro resumido com o comparativo das propostas recebidas, no qual verifica-se que a empresa que apresentou melhor proposta foi a Empresa “Águia Refrigeração” (fls. 46).

6. O setor de Gestão Orçamentária informou a existência de dotação orçamentária para contratação por meio de dispensa de licitação (fls. 47/48); e assim, o Coordenador de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Planejamento efetuou a análise dos procedimentos até então adotados e considerando os valores da contratação, manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade (fls. 49/50).

7. O DCA apresentou os dados da empresa que ofereceu melhor proposta, juntamente com o cadastro do CNPJ e respectivas Certidões Negativas de Débitos em relação a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e comprovante de inexistência de sanções anotadas perante o Portal da Transparência do Estado (fls. 51/61).

8. A Coordenadoria de Planejamento juntou a Informação nº 344/2020/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 62/63), e na sequência consta a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 65).

9. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Despacho nº 148/2020, ante a manifestação da CDP sobre a especialidade do serviço, e constando não haver nenhuma exigência específica nos autos, solicitou ao Departamento de Infraestrutura e Materiais esclarecimentos, se o serviço a ser contratado será de natureza especializada ou generalizada (fls. 66/67). Em resposta o DIM informou que os serviços não demandam grandes intervenções na parte hidráulica e por esse motivo são de natureza comum (fls. 68).

10. Recebidos os esclarecimentos, mesmo divergindo da natureza da contratação, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 234/2020, pelo qual, opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, II c/c art. 1º, I, “a”, da Lei Federal nº 14.065/20 e art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário (fls. 69/78).

11. Constatando-se que a dotação orçamentária constante nos autos, era referente ao exercício financeiro de 2020, a Coordenadoria de Planejamento efetuou a adequação para o exercício de 2021 e assim, juntou aos autos, a Informação nº 019/2021/CDP, com nova Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 80/81), bem como, nova Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 84).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



12. Vieram os autos para decisão.

13. Em consonância com o entendimento constante do Parecer Jurídico nº 234/2020, sabe-se que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico que se visa atender. Esses casos são classificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

14. No presente caso, temos que a contratação é possível de ser efetuada por dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsão do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

15. Observe-se que o citado inciso, dispõe que a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, poderá ocorrer para as compras e serviços, que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00, hoje atualizados por meio do Decreto Federal nº 9.412/2018, para o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), como ocorre no presente caso, eis que a contratação corresponde ao valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

16. Assim, considerando o valor da contratação, bem como os dados e justificativas apresentados pelos setores envolvidos, e ainda, a manifestação da Coordenadoria de Planejamento que entendeu conveniente e oportuna a contratação, e considerando o contido no Parecer Jurídico nº 234/2020, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor não excede o limite legal.

17. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está fundamentada em razão da compatibilidade de preços com os valores praticados no mercado e na vantajosidade da contratação, pois a empresa “Águia Refrigeração” apresentou a melhor proposta, e é Micro Empresa, justificando-se assim, a sua escolha e contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



18. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 80/82); Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 84); comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 53/60), não havendo assim, impeditivo para sua contratação.

19. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

20. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;
- ii) Encaminhe-se ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis.
- iii) Após, os autos deverão seguir ao Departamento de Compras e Aquisições para as providências necessárias.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **16.739.2148**Autorizadispensadelicitacaopurificadoresdeaguanovasedesaojosedospinhais.pdf.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 02/02/2021 11:20.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Roberta Ferreira** em: 02/02/2021 08:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**675a608fed6d5e4b337ec17875c440ac.**

## **7) Ato de dispensa**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2021**  
PROTOCOLO 16.739.214-8

**OBJETO:** Contratação de serviços para instalação de 02 (dois) purificadores de água na nova sede da Defensoria Pública de São José dos Pinhais, conforme especificações constantes nos documentos e no Termo de Referência integrante do protocolo administrativo n° 16.739.214-8.

**CONTRATADO:** **DAFFNYS DIONISIO DE SOUZA AFONSO REFRIGERAÇÃO - ME.**  
**Nome fantasia: Refrigeração Águia ME.**

**CNPJ:** 20.108.019/0001-63

**DO PREÇO:** **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais)

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
3.3.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de instalação dos equipamentos visando a conclusão de adequações no imóvel para o funcionamento regular da nova Sede.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 46 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC n° 123/06.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0012021emrazaodovalorinstalacaopurificadoresdeaguanovasedesaojosedospinhais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 02/02/2021 11:20.

Inserido ao protocolo **16.739.214-8** por: **Roberta Ferreira** em: 02/02/2021 08:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c4b0240824f4edf539638b94175a4c9f**.